

ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2021

JUSTIFICATIVA

O Fundo Municipal de Saúde de Areia Branca pretende contratar, por dispensa de licitação, a empresa **JOSÉ ANDRADE - ME**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em consultoria e no assessoramento em controle de combustível, almoxarifado e patrimônio, com emissão de relatórios de entrada e saídas de consumo, demonstrativos, controle de frotas, bens móveis e imóveis, para atender as necessidades deste Fundo Municipal de Saúde.

Assim, este Fundo Municipal de Saúde, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação, *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis:*

"Art. 24 É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação ($ex\ vi$ do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

- 2 Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 3 Justificativa do preço.

Assim, da interpretação do supramencionado inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, temos 02 (duas) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípuas da administração e localização e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

Considerando que a empresa **JOSÉ ANDRADE** – **ME**, dispõe de capacitação técnica para realizar os serviços pretendidos, atendendo, portanto, às finalidades precípuas da Administração;

Considerando, que a administração municipal respeitou o disposto no art. 24, inciso II, da lei n° 8.666/93;

Considerando, ainda, que a Lei nº 8.666/93, expressamente permite a contratação direta em casos como o tal, notadamente quando tal solução afigura-se como mais adequada ao atendimento do interesse público;



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Considerando, finalmente, que foi realizada pesquisa de mercado pelo Sr. José Eduardo Rodrigues Oliveira, constatando-se que a empresa JOSÉ ANDRADE – ME, apresentou a melhor oferta, com valor aceitável pelo Fundo Municipal de Saúde, atendendo plenamente ao princípio da economicidade, estabelecido pela Lei de Licitações.

Perfaz a presente dispensa o valor global de **R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais)**, para um contrato de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, sendo que as despesas decorrentes da presente correrão por conta da seguinte classificação orcamentária:

CÓDIGO UNID.	PROJETO	CLASSIFICAÇÃO	FONTE DE
ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ECONÔMICA	RECURSO
19.32	10.301.1032.2063	3390.39.00	1211

Ex posistis, entendo ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, II e III todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no caput do art. 26 da mesma norma jurídica, submeto a presente justificativa ao Senhor Gestor do FMS, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Areia Branca/SE, 21 de janeiro de 2021.

MARIA LÚCIA FERNANDES Chefe de Divisão do FMS

Em, ____ de ____ Ratifico. Publique-se. de 2021.

FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO

Gestor do FMS